



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.323 – DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras de propriedade da empresa Frangosul S.A.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras de 165.750,09m² (cento e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), de propriedade da empresa Frangosul S/A, que faz parte de uma área maior de 62,53ha (sessenta e dois hectares e cinquenta e três ares), matriculada sob o nº 1826, fls. 1 do livro 2RG, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, na extensão de 510,17m (quinhentos e dez metros e dezessete centímetros), com área da Frangosul S/A; ao Sul, em três segmentos de 31,04m (trinta e um metros e quatro centímetros), 212,12m (duzentos e doze metros e doze centímetros) e 82,90m (oitenta e dois metros e noventa centímetros), com área de Augusta do Espírito Santo; a Leste, em cinco segmentos de 58,40m (cinquenta e oito metros e quarenta centímetros), 55,36m (cinquenta e cinco metros e trinta e seis centímetros), 277,96m (duzentos e setenta e sete metros e noventa e seis centímetros), 65,44m (sessenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros) e 102,36m (cento e dois metros e trinta e seis centímetros), com a RST470; e a Oeste, em dois segmentos de 46,26m (quarenta e seis metros e vinte e seis centímetros) e 250,53m (duzentos e cinquenta metros e cinquenta e três centímetros), com área de Ernesto Ternes, e em três segmentos de 46,42m (quarenta e seis metros e quarenta e dois centímetros), 44,35m (quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros) e 105,21m (cento e cinco metros e vinte e um centímetros), com área da Frangosul S/A.

Art. 2º - O valor a ser pago será de R\$ 207.187,50 (duzentos e sete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pagos no ato de assinatura da escritura, e o saldo em março de 1999, corrigido monetariamente pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), mais juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.11620211007 - 4210 - 412.

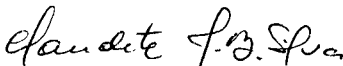
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de compra e venda, dando-se, as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
14 de setembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.